

## **Políticas públicas e proteção civil: o caso da nova Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil<sup>1</sup>**

José Leandro Barros<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo aborda o desenvolvimento do campo de estudo relacionado com as políticas públicas, bem como os diferentes modelos e quadros conceptuais associados. De seguida, foca-se na evolução da proteção civil em Portugal e de respetivos instrumentos legislativos. A análise centra-se na nova lei orgânica, aprovada em 2019, que cria a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com o objetivo de identificar os diferentes atores da política, o seu processo de implementação e os seus instrumentos e meios. Do ensaio realizado, sobressai a influência que os incêndios de 2017 tiveram no desenvolvimento do novo quadro jurídico desta autoridade, sendo de destacar ainda o aumento da relevância dada à prevenção.

**Palavras-chave:** Emergência, lei orgânica, políticas públicas, proteção civil, risco.

### **Introdução**

O campo de estudo ligado às políticas públicas é relativamente recente, tendo surgido nos anos 50 do século passado nos Estados Unidos em simultâneo com as ciências políticas, disciplina da qual decorre. Segundo Flexor e Leite (2006), a emergência da disciplina políticas públicas está relacionada com o desenvolvimento do Estado-providência e de todos os processos sociais e económicos associados. De acordo com Araújo e Rodrigues (2017), as políticas públicas enquanto objeto de estudo caracterizam-se pela sua complexidade e multidimensionalidade de processos, que se desenvolvem em diferentes escalas e níveis de ação e decisão. Por outro lado, envolvem também uma diversidade de atores, nomeadamente governantes, eleitores, grupos de interesse, públicos-alvo, entre outros, que atuam em contextos geográficos e políticos específicos com o objetivo de resolver problemas públicos, bem como promover a distribuição de poder e de recursos.

---

<sup>1</sup> Ensaio originalmente elaborado em 2019.

<sup>2</sup> Bolseiro de investigação no projeto MOSAIC.pt, tendo participado nos últimos anos em diversos projetos financiados pela FCT relacionados com a vulnerabilidade social e territorial, os riscos naturais, a gestão do risco e a análise do uso e ocupação do solo. E-mail: [joseleandrobarros@gmail.com](mailto:joseleandrobarros@gmail.com)

O desenvolvimento do estudo das políticas públicas levou conseqüentemente ao surgimento de diferentes modelos e quadros conceptuais, sendo de destacar que Harold Lasswell, Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton são considerados os fundadores deste campo de estudo como área científica autónoma (Parsons, 1995; DeLeon, 2006; Sebatier, 2007). Desta forma podem ser identificados quatro modelos teóricos que ajudam a compreender o campo de estudo das políticas públicas:

**Modelo sequencial ou do ciclo político (*policy cycle*).** Neste modelo, as políticas públicas são analisadas como resultado de um processo que se desenvolve por etapas, num ciclo político que se repete. Este modelo pretende reduzir a complexidade através da desagregação da análise das políticas públicas em etapas (Muller, 2010; Araújo e Rodrigues, 2017).

**Metáfora dos fluxos múltiplos (*multiple-stream framework*).** Este modelo pretende compreender por que os problemas se transformam em problemas políticos, captando a atenção da sociedade, entrando desta forma na ação política. Baseia-se em três conceitos centrais: comunidades políticas, empreendedores políticos e janela de oportunidade política (Araújo e Rodrigues, 2017).

**Modelo do equilíbrio interrompido (*punctuated-equilibrium theory*).** Este modelo assenta no princípio de que os processos políticos são, de modo geral, caracterizados por estabilidade e incrementalismo, sendo interrompidos ocasionalmente por mudanças de larga escala (True *et al.*, 2007). Apresenta os conceitos de “imagem política” e “subsistema político” para a compreensão das mudanças nas agendas políticas.

**Quadro teórico das coligações de causa ou de interesse (*advocacy-coalition framework*).** Este modelo pretende explicar os principais fatores e dinâmicas que afetam o processo político. Propõe-se, segundo Araújo e Rodrigues (2017), encontrar uma alternativa ao modelo heurístico de etapas, utilizar os melhores contributos das abordagens *top-down* e *bottom-up* e por fim incorporar informação sobre técnicas de teorias relacionadas com o processo político.

As crises económicas, sociais e políticas que se desenvolveram a partir dos finais da década de 70 do século passado deram origem a que o Estado-providência entrasse, também ele, em crise. A sociedade passou a ser cada vez mais exigente com o Estado, nomeadamente em termos das suas funções como também da eficácia das suas

políticas (Trevisan e Bellen, 2008). Esta maior exigência por parte da sociedade tem levado a que as políticas do Estado passem a ser alvo de avaliações a várias dimensões. A necessidade de maior transparência nos processos políticos leva ao surgimento e crescimento da avaliação das políticas públicas.

Em Portugal, a avaliação das políticas públicas surge apenas nas últimas duas décadas, fortemente impulsionada pela União Europeia que defende a necessidade de avaliação das suas políticas, bem como a importância do desenvolvimento de políticas de avaliação nos Estados Membros. De acordo com Ferrão e Mourato (2010), a partir da primeira década do século XXI multiplicaram-se os exercícios de avaliação de políticas públicas em Portugal, deixando de ser uma mera imposição (quer interna quer externa) para se consolidar como uma componente de uma nova cultura organizacional por parte da administração pública. Isso também evidencia uma crescente exigência dos cidadãos por uma maior eficiência do Estado.

Como a atuação do Estado está presente em todas as áreas da sociedade, dá-se também uma multidimensionalidade e transversalidade em termos da definição e implementação de políticas públicas. Uma das áreas que têm experienciado um forte desenvolvimento no que respeita à definição, implementação e avaliação de políticas públicas é aquela relacionada com a gestão de riscos. Tal como referem Schwab e Topping (2010) e Tavares (2013) no que concerne às políticas públicas sobre o risco, constata-se o aparecimento de diversos instrumentos de políticas de planeamento territorial, bem como a incorporação de competências técnicas com base na responsabilização da administração. Este facto é consubstanciado pela introdução de instrumentos que promovem a capacidade de gestão dos riscos nas diversas instituições de proteção civil, promovendo a partilha de valores e conhecimento, bem como níveis de participação e decisão envolvendo uma multiplicidade de atores (Aven e Renn, 2010).

De acordo com Santos e Tavares (2015), tem-se assistido, a nível global, a uma crescente participação individual e coletiva nos diferentes processos de decisão sobre o risco. Esta participação é um fator relevante na criação e no desenvolvimento de modelos de governação do risco eficazes e abrangentes, que contribuem para conhecer, avaliar, apresentar soluções e identificar limitações no processo de gestão do risco (Aven e Renn, 2010). Segundo Renn (2008), a governação do risco é uma

atividade abrangente e multidisciplinar que requer a consideração dos contextos legais, institucionais, sociais e económicos no qual o risco é avaliado, bem como o envolvimento dos atores e das partes interessadas que os representam. De acordo com Tavares (2018), as relações entre o contexto territorial do risco e os diferentes modelos organizados de gestão constituem o suporte para os distintos instrumentos de política pública afetos à prevenção, redução e mitigação dos riscos naturais. A definição de políticas públicas de gestão do risco surge como uma das prioridades presentes no Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015–2030 (UNISDR, 2015).

O presente trabalho pretende dar uma visão geral da proteção civil em Portugal e das diferentes políticas públicas a ela associadas, com destaque para a análise do Decreto-Lei nº 45/2019 que aprovou a nova orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Esta nova lei orgânica foi decisivamente influenciada pelos incêndios catastróficos ocorridos em junho e outubro de 2017 em Portugal continental. Essas ocorrências deixaram uma marca muito negativa na sociedade portuguesa em geral e no sistema de proteção civil em particular, pelos danos humanos, materiais, económicos e sociais causados. Esse facto fez levantar um conjunto de interrogações sobre o sistema de proteção civil vigente desde 2006. Muitas dessas interrogações foram identificadas nos quatro relatórios produzidos após os incêndios florestais de 2017, dois elaborados pela Comissão Técnica Independente (2017, 2018) e dois pela equipa do professor Domingos Xavier Viegas (2017, 2019). Desta forma, tornou-se notória a necessidade de identificar as diferentes vulnerabilidades, desconformidades e limitações associadas ao sistema e às políticas vigentes.

### **A proteção civil em Portugal**

Ao longo das últimas décadas, o conceito e a estrutura da proteção civil no país têm sido alvo de profundas alterações. Da organização criada no Estado Novo em 1942 designada por Defesa Civil do Território para fazer face a eventuais ataques decorrentes da Segunda Guerra Mundial, a proteção civil evoluiu para a atual noção, da qual a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) é o expoente

máximo. Em termos do ordenamento jurídico nacional, a proteção civil é regulada pela Lei nº 27/2006 de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil — LBPC), com alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto. Logo no 1º artigo no nº 1 da LBPC é possível identificar os fundamentos da proteção civil, que é definida como:

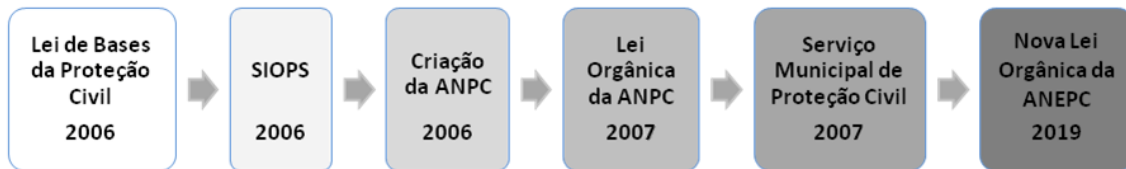
[...] a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (Lei nº 27/2006: 4696).

De acordo com Ribeiro (2009), com a aprovação da LBPC foi abandonado o cariz descentralizador e horizontal vigente até então, para dar origem a um sistema vertical e centralizador. Por outro lado, há que destacar o cunho permanente, multidimensional, plurissectorial e colaborativo da atividade da proteção civil, presente no artigo 1º, nº 2 da LBPC. No que concerne aos objetivos da proteção civil, eles são descritos no artigo 4º da LBPC, o qual indica que a atuação da proteção civil se divide em três momentos: antes, durante e depois da ocorrência. O período anterior à ocorrência refere-se à fase da prevenção. A fase “durante” relaciona-se com todo o processo de atuação enquanto se desenrola a ocorrência e a fase “depois” diz respeito ao processo de restabelecimento da normalidade para as áreas e pessoas afetadas por determinado evento gravoso.

Após a publicação da LBPC, foi também publicado no mesmo ano o Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, entretanto alterado pelo Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, e posteriormente pelo Decreto-Lei nº 72/2013, de 31 de maio. O Decreto-Lei nº 134/2006 cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) (Figura 1), que pretende organizar a articulação entre os diferentes agentes de proteção civil e as várias entidades que com ela colaboram sob um comando único.

Após a publicação da LBPC e da criação do SIOPS, foi publicado o Decreto-Lei nº 203/2006, de 27 de outubro, que criou a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), entretanto alterado por um conjunto de decretos-lei, sendo o último o Decreto-Lei nº 163/2014, de 31 de outubro (Figura 1). O Decreto-Lei nº 75/2007, de 29 de março, alterado por um conjunto de decretos-lei (sendo o último o Decreto-Lei nº 163/2014, de 31 de outubro), aprovou a orgânica da ANPC, atribuindo-lhe um papel fundamental

no âmbito do planeamento, da coordenação e da execução da política de proteção civil. Posteriormente, foi aprovada em 2019, através do Decreto-Lei nº 45/2019, de 1 abril, uma nova lei orgânica que deu origem à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), que será alvo de análise no presente trabalho.



**Figura 1:** Principais instrumentos legislativos relacionados com a proteção civil.

Fonte: O autor.

Por último, salienta-se que o sistema de proteção civil encontra-se estruturado em três níveis de atuação: nacional, regional e intermunicipal. Nesse sentido é importante também referir o Decreto-Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no nível municipal, estabelecendo a organização do Serviço Municipal de Proteção Civil, e determina as competências do Comandante Operacional Municipal.

## **A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

### **Política e estratégia**

A criação da ANEPC, e a conseqüente aprovação da sua lei orgânica, surge no âmbito da melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro, tal como é referido no Decreto-Lei nº 45/2019. Este Decreto-Lei identifica já no artigo 2º que a ANEPC é a autoridade nacional em matéria de emergência e proteção civil. Este ponto marca logo uma mudança estrutural e de política relativamente à sua antecessora ANPC, através da introdução da emergência no âmbito da ANEPC. Este facto é referido no último parágrafo do preâmbulo: “No quadro da atividade de proteção civil importa ainda atender ao planeamento civil de emergência, destacando-se a atribuição de novas competências à ANEPC para fazer face a emergências” (Decreto-Lei nº 45/2019: 1798). À ANEPC são atribuídas um conjunto de missões no artigo 3º, divididas em três pontos: a) planeamento, coordenação e execução; b) fiscalização e inspeção; e c) articulação e coordenação.

São também delegadas à ANEPC um conjunto de atribuições (artigo 4<sup>a</sup>) no sentido de ela desempenhar as diferentes funções que lhe estão confiadas. Nesse sentido podem dividir-se em seis grupos de atribuições nos âmbitos de: a) planeamento civil de emergências; b) previsão e gestão de risco e planeamento de emergência de proteção civil; c) atividade de proteção e socorro; d) recursos de proteção civil; e) atuação dos bombeiros; e f) Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Este conjunto de atribuições atesta bem do carácter abrangente e multidimensional que caracteriza a política e a estratégia inerentes à ANEPC.

### **Os atores e agentes da ANEPC**

Como qualquer instituição, a ANEPC tem definidos nos diferentes enquadramentos jurídicos consigo relacionados os diferentes atores e agentes que a compõem. Relativamente aos atores da política da ANEPC, eles são referidos na LBPC e na lei correspondente à nova orgânica da ANEPC. A LBPC refere no seu artigo 33<sup>o</sup> o Primeiro-Ministro como o responsável pela direção da política de proteção civil, o qual pode delegar essas competências ao Ministro da Administração Interna. Outros atores são identificados na nova lei orgânica da ANEPC, nomeadamente no artigo 11<sup>o</sup> que refere que a ANEPC é dirigida por um presidente, coadjuvado por um comandante nacional de emergência e proteção civil, e por quatro diretores nacionais. É também referido no artigo 22<sup>o</sup> a existência de cinco comandantes regionais de emergência e proteção civil coadjuvados, cada um, por um 2<sup>o</sup> comandante. No que concerne aos agentes da proteção civil, a sua enumeração surge no artigo 46<sup>o</sup> da LBPC, sendo possível constatar a multiplicidade e a abrangência de atuação dos mesmos.

### **Processos, instrumentos e meios para a implementação da ANEPC**

O Decreto-Lei nº 45/2019, de 1 de abril, que aprovou a orgânica da ANEPC, decorreu, tal como referido no segundo parágrafo do preâmbulo, de um processo levado a cabo pelo “Programa do XXI Governo Constitucional, no âmbito da melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro, [que] prevê a adoção de diversas medidas de modo a incrementar a capacidade de fazer face aos riscos” (Decreto-Lei nº 45/2019: 1798). É também referida a necessidade de um

robustecimento da estrutura pertencente à autoridade responsável pela proteção civil, destacando-se nesse sentido a criação da Força Especial de Proteção Civil, que “constitui uma força operacional de prevenção e resposta a situações de emergência” (Decreto-Lei nº 45/2019: 1798). Esse Decreto-Lei faz ainda referência à reforma levada a cabo na prevenção e no combate aos incêndios rurais, que deu origem à criação da Agência para a Gestão Integrada dos Fogos Rurais (AGIF). Perante esta reforma, a ANEPC “tem a responsabilidade de dar corpo aos princípios que a enformam: o princípio da aproximação entre prevenção e combate, o princípio da profissionalização e capacitação do sistema e o princípio da especialização” (Decreto-Lei nº 45/2019: 1798). Por fim é também referido que a presente política pública pretende reforçar a estrutura operacional da autoridade nacional através de uma maior

[...] capacitação do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil e de uma profunda alteração do modelo de relação entre os diferentes níveis da administração, central, regional e sub-regional, com a instituição dos comandos regionais e sub-regionais de emergência e proteção civil (Decreto-Lei nº 45/2019: 1798).

Em termos de organização interna, como refere o artigo 15º, a ANEPC apresenta uma estrutura hierarquizada que compreende as seguintes entidades:

- a Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, que, em termos gerais, gere o planeamento de emergência e a prevenção, avaliação e gestão dos riscos;
- a Direção Nacional de Administração de Recursos, que está encarregue do planeamento, da organização, da formação e da gestão dos meios e recursos pertencentes à ANEPC;
- a Direção Nacional de Bombeiros, que apresenta competências relacionadas com a atividade dos corpos de bombeiros, bem como na requalificação, formação, regulação e fiscalização dos mesmos, quer ainda na área da operacionalidade e segurança dos bombeiros; e
- a Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil.

Esses quatro organismos são as entidades responsáveis pela aplicação e concretização da estratégia e política relacionada com a proteção civil, estando a cargo de cada uma delas um grande número de competências, tal como pode ser observado nos artigos 17º, 18º, 19º e 20º do Decreto-Lei nº 45/2019, de 1 de abril. Em termos do comando operacional de emergência e proteção civil e do comando operacional



integrado de todos os agentes de proteção civil, a organização interna compreende a seguinte estrutura:

- o Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- os Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil, que correspondem às NUTS II do continente; e
- os Comandos Sub-regionais de Emergência e Proteção Civil, que correspondem às entidades intermunicipais do território.

### **Discussão**

O presente trabalho examinou o novo Decreto-Lei nº 45/2019, de 1 de abril, que aprovou a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). A análise da nova orgânica da ANEPC evidencia o impacto que os incêndios de 2017 tiveram no desenvolvimento do seu novo quadro jurídico. Por outro lado, é também possível identificar a influência que algumas das considerações resultantes dos quatro relatórios produzidos após os incêndios florestais de 2017 (Comissão Técnica Independente, 2017, 2018; Viegas *et al.*, 2017, 2019) teve na criação do Decreto-Lei. Desde logo, pode-se constatar o aumento da importância dada à prevenção, nomeadamente na promoção de técnicas adequadas para este fim, na realização de ações de prevenção estrutural em espaços florestais e na promoção de exercícios de sensibilização e prevenção de comportamentos de risco (artigo 4º, ponto nº 2). Outro conceito que se destaca é o de emergência, que passou a ser um dos pilares da nova política da ANEPC, estando presente nos três pontos que compõem o artigo 3º relacionado com a sua missão. O aumento das atribuições relacionadas com a emergência comparativamente com o anterior Decreto-Lei demonstra uma clara tentativa de mudança de paradigma na redação do presente Decreto-Lei.

Salienta-se também a importância dada à formação e investigação em proteção civil, que se traduz na introdução de um artigo (artigo 10º) exclusivamente afeto a esta questão, algo que anteriormente não era considerado. Destaca-se também o foco dado à profissionalização e qualificação dos intervenientes na ação de proteção civil. Aqui se encontra outro ponto comum com os relatórios referidos anteriormente, por todos eles referirem nas suas recomendações a necessidade de se apostar na

qualificação e profissionalização. Esse facto é exemplificado no relatório elaborado por Viegas *et al.* (2019: 236), que no capítulo dedicado às recomendações refere:

Numa altura em que a profissionalização dos quadros de proteção civil tem sofrido avanços, considera-se que, pela sua importância, responsabilidade e exigência de dedicação, os quadros de comando de Bombeiros deveriam ser profissionalizados, o que deverá ter acompanhamento na melhoria de formação dos quadros de comando e coordenação já anteriormente especificada.

Outra das recomendações feitas prende-se com a necessidade de uma

[...] [s]ubstituição progressiva, mas com implementação imediata, do atual sistema de nomeações, por sistema de concursos, com base na formação, nas competências, na experiência e no mérito, de acordo com os perfis definidos para as funções e submetendo-se às regras de seleção de dirigentes superiores previstas na administração pública (Comissão Técnica Independente, 2017: 236).

Nesse sentido é possível verificar que, quer no que respeita aos diretores nacionais (artigo 14º), quer no que concerne aos comandantes e 2º comandantes sub-regionais (artigo 23º), o seu recrutamento passou a ser realizado por procedimento concursal, marcando assim mais uma distinção relativamente à lei precedente. Há ainda a salientar uma alteração em termos de organização territorial, sendo que os anteriores 18 agrupamentos distritais de operações de socorro foram substituídos por 5 comandos regionais (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) e foram criados 23 comandos sub-regionais de emergência e proteção civil, correspondendo ao território de cada Comunidade Intermunicipal (CIM).

### **Considerações finais**

Em conclusão, a análise da nova lei orgânica da ANEPC permite constatar que ela foi fortemente influenciada pelos catastróficos incêndios florestais de 2017, incorporando algumas das recomendações elaboradas pelos relatórios realizados posteriormente. A proteção civil, tal como muitas outras áreas da nossa sociedade em Portugal, caracteriza-se pelo seu carácter preponderantemente reativo, quando na realidade deveria assentar na preparação, prevenção, resposta e recuperação face a acidentes graves e catástrofes. Nesse sentido, o Decreto-Lei nº 45/2019, de 1 de abril, surgiu como forma de reação ao que correu mal nos incêndios florestais de 2017, produzindo em menos de dois anos uma nova lei orgânica para a proteção civil. Este facto reflete também outro aspeto muitas vezes associado ao processo legislativo nacional, que é a

crença de que as consequências negativas resultantes de acontecimentos graves podem ser resolvidas unicamente por recurso à via legislativa. Um desenvolvimento relevante a constatar prende-se com a nova reorganização territorial do serviço de proteção civil em cinco regiões correspondente à NUTS II e 23 sub-regiões coincidentes com as CIM de Portugal continental, substituindo a organização territorial até então em vigor que estava assente numa base nacional, regional e municipal. Consequentemente, esta alteração levou à criação de 29 salas de operações, o que representa um acréscimo de 10 salas em relação à anterior estrutura. Assim, esta alteração faz com que seja necessário dotar o sistema de um reforço considerável em termos de infraestruturas e de recursos humanos no sentido de corresponder à atual lei. Por outro lado, é importante perceber se há disponibilidade de recursos financeiros disponíveis e já alocados a esta nova organização do serviço.

Não pondo em causa a necessidade de uma revisão do sistema nacional de proteção civil e da sua orgânica, a ideia que transparece do atual Decreto-Lei é a sua excessiva concentração de poderes, no qual todos os agentes são subordinados à ANEPC e ao seu presidente. Destaca-se ainda o aumento considerável da sua estrutura operacional de comando, contrastando com o atual défice nomeadamente de recursos humanos qualificados. Verifica-se ainda o excessivo peso que o risco de incêndio florestal representa na atual orgânica, nomeadamente através de alocação de recursos, bem como a ausência de qualquer estudo prévio relativamente à estrutura e operacionalização da autoridade, que sustente a nova organização operacional. A presente lei orgânica surgiu de uma necessidade de revisão do sistema de proteção civil vigente desde 2006. No entanto fica a ideia que a rapidez da sua elaboração, bem como a não incorporação na discussão da mesma de todas as partes interessadas, nomeadamente *stakeholders* regionais e locais, levam a que a presente lei surja como uma forma de apresentar trabalho num curto prazo perante os acontecimentos ocorridos em 2017.

### **Referências bibliográficas**

Araújo, Luísa; Rodrigues, Maria de Lurdes (2017), “Modelos de análise das políticas públicas”, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 83, 11-35.

- Aven, Terje; Renn, Ortwin (2010), *Risk management and governance: concepts, guidelines and applications*. Berlin: Springer-Verlag.
- Comissão Técnica Independente (2017), *Análise e apuramento dos factos relativos aos incêndios que ocorreram em Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, entre 17 e 24 de junho de 2017*. Relatório. Lisboa: Assembleia da República.
- Comissão Técnica Independente (2018), *Avaliação dos incêndios ocorridos entre 14 e 16 de outubro de 2017 em Portugal Continental*. Relatório Final. Lisboa: Assembleia da República.
- Decreto-Lei nº 45/2019 de 1 de abril. Diário da República nº 64/2019 — Série I de 2019-04-01. Lisboa.
- DeLeon, Peter (2006), “The historical roots of the field”, in Michael Moran *et al.* (orgs.), *The Oxford Handbook of Public Policy*. Oxford: Oxford University Press, 39-57.
- Ferrão, João; Mourato, João (2010), “A avaliação de políticas públicas como factor de aprendizagem, inovação Institucional e cidadania: o caso da Política do Ordenamento do Território em Portugal”. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 12(1), 9-28.
- Flexor, Georges; Leite, Sérgio Pereira (2006), “Análise de políticas públicas: breves considerações teórico-metodológicas”. Consultado a 10.09.2015, em [http://www.franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/AnalisePolitica%20Publica\\_flex\\_or\\_leite.pdf](http://www.franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/AnalisePolitica%20Publica_flex_or_leite.pdf)
- Lei nº 27/2006 de 3 de Julho — Lei de Bases da Protecção Civil. Diário da República nº 126/2006 — Série I de 2006-07-03. Lisboa.
- Muller, Pierre (2010), *Les politiques publiques*. Paris: PUF. [8.ª edição].
- Parsons, Wine (1995), *Public policy: an introduction to the theory and practice of policy analysis*. Cheltenham: Edward Elgar.
- Renn, Ortwin (2008), *Risk governance: coping with uncertainty in a complex world*. London: Earthscan.
- Ribeiro, Manuel João (2009), “A protecção civil municipal”. *Territorium*, 16, 242-247.
- Santos, Pedro Pinto; Tavares, Alexandre Oliveira (2015), “Basin flood risk management: a territorial data-driven approach to support decision-making”. *Water*, 7(2), 480-502.
- Schwab, James; Topping, Kenneth (2010), “Hazard mitigation: an essential role for planners”, in James Schwab (ed.), *Hazard mitigation: integrating best practices into planning*. Chicago: APA/FEMA, 1-14.
- Tavares, Alexandre Oliveira (2013), “Referenciais e modelos de governação dos riscos”, in Luciano Lourenço; Manuel Mateus (orgs.), *Riscos naturais, antrópicos e mistos: homenagem ao Professor Doutor Fernando Rebelo*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 63-80.
- Tavares, Alexandre Oliveira (2018), “Modelos de gestão dos riscos e as políticas públicas”, in Luciano Lourenço; António Amaro (coords.), *Riscos e crises: da teoria à plena manifestação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 179-205.
- Trevisan, Andrei Pittol; Van Bellen, Hans Michael (2008), “Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção”, *Revista de Administração Pública*, 42(3), 529-550.

True, James *et al.* (2007), “Punctuated equilibrium theory: explaining stability and change in public policymaking”, in Paul Sabatier (org.), *Theories of the policy process*. Boulder, CO: Westview Press, 155-187.

UNISDR (United Nations Office for Disaster Risk Reduction) (2015), *Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015–2030*. Geneva: United Nations.

Viegas, Domingos Xavier *et al.* (2017), *O complexo de incêndios de Pedrógão Grande e concelhos limítrofes, iniciado a 17 de junho de 2017*. Coimbra: CEIF/ADAI/LAETA, DEM/FCTUC.

Viegas, Domingos Xavier *et al.* (2019), *Análise dos incêndios florestais ocorridos a 15 de outubro de 2017*. Coimbra: CEIF/ADAI/LAETA, DEM/FCTUC.